



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA/PE

EDITAL PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022

DATA DE ABERTURA 12/08/2022 - HORÁRIO: 09h00min
SISTEMA: www.licitacoes-e.com.br
BB Nº 953593

COTA DE 75% DE AMPLA CONCORRÊNCIA E COTA RESERVADA DE ATÉ 25% PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA/PE, através da Secretaria de Administração, o Prefeito torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local abaixo indicado, fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, regido pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com alterações posteriores, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 004/2020, e demais legislações pertinentes combinado com as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O Pregão Eletrônico será conduzido por servidora integrante desta Administração, denominado (a) Pregoeiro (a), e membros da equipe de apoio, designados para este certame através da Portaria nº 002, 03 de janeiro de 2022, e previamente credenciados no aplicativo "Licitacoes-e", constante da página eletrônica do Banco do Brasil S.A. (www.bb.com.br), cujo monitoramento e inserção de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações -e" utilizarão os recursos de segurança: criptografia e autenticação.

Os participantes deste Pregão terão como referencial de tempo obrigatoriamente o horário de Brasília /DF.

1 - DAS DISPOSIÇÕES PREAMBULARES

1.1 – A sessão pública de processamento do pregão eletrônico será realizada por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pela pregoeira designado, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema "Licitacoes-e", no endereço <https://www.licitacoes-e.com.br>, nos dias e horários conforme indicado abaixo:

1.2.1 – **APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:** da publicação da licitação no sítio eletrônico Licitacoes-e até a data e a hora estabelecidas para a abertura sessão pública, conforme subitem seguinte.

1.3 – Na realização do presente certame, serão observadas as seguintes datas e horários, tendo como referência o horário de Brasília-DF:

ABERTURA DAS PROPOSTAS:	Dia 12/08/2022, às 9h00min
INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS A PARTIR:	Dia 12/08/2022, às 09h15min
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO:	BANCO DO BRASIL
ENDEREÇO ELETRÔNICO:	www.licitacoes-e.com.br
REGISTRO NO BB	Nº 953593

1.4 – Aquisição do edital: o edital e seus anexos poderão retirados por meio eletrônico, no site: www.nazaredamata.pe.gov.br, ainda, pelo link <https://www.licitacoes-e.com.br>.

1.5– Integram este edital os seguintes anexos:



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA/PE

- 1.5.1 – anexo I – Termo de referência;
 - 1.5.2 – anexo II – Modelo de carta de apresentação da proposta comercial;
 - 1.5.3 – anexo III – Exigências para habilitação;
 - 1.5.4 – anexo IV – Modelo de declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da CF/1988;
 - 1.5.5 – anexo V – Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte;
 - 1.5.6 – anexo VI – Minuta do contrato
- 1.6 – No site www.licitacoes-e.com.br poderão ser disponibilizadas outras informações que a pregoeira julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultá-los com frequência.
- 1.7 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

2 - DO OBJETO

- 2.1 - O objeto da presente licitação é **aquisição** de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, acondicionado em botijões de metal com capacidade de 13 kg, para suprir as necessidades do Matadouro Público, Unidades de Escolares, Prefeitura, Fundo Municipal Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde e demais secretarias, de acordo com as especificações e quantidades constante no Termo de Referência (Anexo I).
- 2.2 - Em caso de eventual discordância entre as especificações deste objeto descritas no “licitações-e” e as especificações constantes deste edital, prevalecerão as últimas.
- 2.3 - Os prazos e condições para recebimento do objeto serão aqueles previstos no termo de referência anexo I do presente edital - e no contrato.

3 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 3.1 – O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses.

4 - DAS ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES

- 4.1 - A estimativa de aquisição obedecerá ao disposto no anexo I.
- 4.2 – A quantidade mínima a ser cotada corresponde à quantidade total do objeto.

5 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 - As despesas decorrentes do presente LICITAÇÃO correrão à conta de dotação específica constante do orçamento do anual para o exercício de 2021 e anos subsequente.

02.06 – Secretaria de Educação

1236101882.030 – Manutenção do Ensino Fundamental
33903000 – Material de Consumo

02.08 – Secretaria de Administração

412200212.043 – Gestão Técnica e Administrativa da Sec. de Administração
33903000 – Material de Consumo



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA/PE

02.09 – Secretaria de Infraestrutura

2060500962.055 – Manutenção de Mercado e Matadouro
33903000 – Material de Consumo

02.14 – Fundo Municipal de Saúde

1030204282.077 – Manutenção do SAMU
33903000 – Material de Consumo

1030204282.078 – Manutenção do Centro Psicossocial -CAPS.
33903000 – Material de Consumo

02.15 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

0812200212.086 – Gestão Técnica e Administrativa do FMAS
33903000 – Material de Consumo

6 - DA REFERÊNCIA DE TEMPO

6.1 - Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

7 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

7.1 - Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que demonstrem satisfatoriamente para a Entidade da Licitação sua elegibilidade, sua capacidade e adequação de recursos para executar o Contrato de forma eficiente.

7.2. Para o item 01 (Cota Principal)- os interessados que atendam aos requisitos do edital.

7.3. Para o item 02 (Cota Reserva)- as empresas enquadradas como Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP, nos termos da Lei Complementar n.º 147/2014.

7.4. De acordo Com o Art. 8º do DECRETO Nº 8.538, De 6 De Outubro De 2015:

7.4.1. COTA DE 25% - Poderão participar deste pregão, nos termos dos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, Lei Complementar nº 155/16 e regulamentado pelo DECRETO Nº 8.538, DE 06 DE OUTUBRO DE 2015, somente as microempresas e empresas de pequeno porte, que atenderem a todas as exigências deste edital.

7.5 Não havendo vencedor para as cotas reservadas de 25% (itens 08 e 14), esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota de ampla concorrência;

7.5.1. Se a mesma pessoa jurídica vencer a cota reservada e a cota de ampla concorrência, a contratação do objeto será pelo menor valor obtido na licitação.(art. 8º, §3º, do Decreto 8.538/2015)

7.5.2. A prioridade de aquisição dos produtos será da cota reservada, (25%) ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.(art. 8º, §4º, do Decreto 8.538/2015).

7.6 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA/PE

7.7 - É de inteira responsabilidade da licitante a verificação das dificuldades e dimensionamento dos dados indispensáveis à apresentação da proposta. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos.

7.8 Como requisito para a participação no Pregão Eletrônico, o licitante deverá manifestar, sob as penas da lei, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

7.9- Caberá à licitante interessada em participar do pregão eletrônico:

a)remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema **para todos os itens/lotes** em que irão concorrer, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;

b)responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros; (artigo 19, inciso III, do Decreto nº 10.024/19);

c)acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão; (artigo 19, inciso IV, do Decreto nº 10.024/19);

d)comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a viabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

7.10 - Não poderão participar desta licitação os interessados:

7.10.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

7.10.2 que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

7.10.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

7.10.4 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

7.10.5 que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

7.10.6 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

7.10.7 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

7.10.8 Quaisquer servidores públicos vinculados a Prefeitura de Nazaré da Mata, bem assim a empresa ou instituição que tenha em seu quadro societário, dirigente ou responsável técnico que seja também servidor público vinculado;

8 - DA PREGOEIRA E DA EQUIPE DE APOIO

8.1 - O certame será conduzido pelo pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

8.1.1 - conduzir a sessão pública;

8.1.2 - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

8.1.3 - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

8.1.4 - coordenar a sessão pública e o envio de lances;

8.1.5 - verificar e julgar as condições de habilitação;



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA/PE

- 8.1.6 - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
 - 8.1.7 - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
 - 8.1.8 - indicar o vencedor do certame;
 - 8.1.9 - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
 - 8.1.10 - conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
 - 8.1.11 - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.
- 8.2 – A pregoeira poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.
- 8.3 - Caberá à equipe de apoio auxiliar a pregoeira nas etapas do processo licitatório.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES

- 9.1 - Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:
- 9.1.1 - credenciar-se, previamente, junto ao provedor do sistema eletrônico utilizado no certame, para obtenção da senha de acesso ao sistema eletrônico de compras;
 - 9.1.2 - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;
 - 9.1.3 - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da Prefeitura por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
 - 9.1.4 - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
 - 9.1.5 - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
 - 9.1.6 - utilizar-se da chave de identificação (login) e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;
 - 9.1.7 - solicitar o cancelamento da chave de identificação (login) ou da senha de acesso por interesse próprio;
 - 9.1.8 - manter o endereço atualizado de correio eletrônico, bem como submeter-se às exigências da legislação pertinente, em especial da Lei Federal nº 10.520/2002 e do Decreto n.º 7.892/2013, e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/1993, assim como aos termos de participação e condições de contratação constantes neste instrumento convocatório.

10 – DO CREDENCIAMENTO NO PROVEDOR DO SISTEMA - “LICITAÇÕES-E”

- 10.1 - Os licitantes deverão ser previamente cadastrados perante o provedor do sistema eletrônico, para obtenção de acesso ao sistema eletrônico de licitação.
- 10.2 - O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação (login) e de senha pessoal e intransferível.



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA/PE

10.3 - A chave de identificação (login) e a senha de acesso poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, exceto quando o seu cadastro tenha sido inativo ou excluído por solicitação do credenciado ou por determinação legal.

10.4 - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

10.5 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

11 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

11.1 - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser dirigidos a pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, para o endereço cplpmnm@gmail.com

11.1.1 - A pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

11.1.2 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistemalicitacoes-e e vincularão os participantes e a administração.

11.2 - Qualquer pessoa poderá impugnar, de forma motivada, os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, encaminhando a impugnação para o endereço cplpmnm@gmail.com até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, somente sendo aceitas impugnações assinadas pelo impugnante.

11.2.1 - A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá a pregoeira, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

11.2.2 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela pregoeira, nos autos do processo de licitação.

11.2.3 - Acolhida a impugnação contra o edital, havendo necessidade será definida e publicada nova data para realização do certame.

11.3 - Os esclarecimentos prestados aos licitantes e as respostas às impugnações serão respondidos por e-mail e disponibilizados no sistema licitacoes-e, da respectiva licitação.

11.4 - Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

12 - DO PREÇO MÁXIMO ADMITIDO

12.1 - Os preços máximos admitidos para o presente processo licitatório será o estabelecido no anexo I - Termo de Referência.

12.2 - O proponente cuja proposta contiver preços unitários e/ou global superior ao admitido no edital será desclassificado.

13 - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Anexo III do edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço unitário e total, marca, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então,



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA/PE

encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

13.1.1 – A oferta deverá atender a todas as especificações constantes do anexo I deste edital.

13.1.1.1. Caso seja designado um procurador, deverá ser apresentada a procuração que conceda poderes específicos para representar a empresa em licitações.

13.1.2 – O prazo de validade das propostas será de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, contados da data limite para o acolhimento das mesmas, conforme indicado neste edital.

13.1.3 - A proposta da licitante deverá considerar a tributação que efetivamente incidirá durante a execução do contrato.

13.1.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

13.1.5 - Os documentos para habilitação deverão ser apresentados de forma legível, devidamente autenticados, os documentos necessários para a habilitação estão descritos no anexo III deste edital.

13.1.6 – O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sites eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pela pregoeira lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

13.1.7 - Todos os documentos a serem inseridos no sistema “licitações-e” deverão observar as configurações técnicas de arquivo fixadas pelo sistema mencionado.

13.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

13.3 - Para participação no pregão eletrônico, o licitante declarará, em campo próprio do sistema eletrônico, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

13.4 – A falsidade da declaração de que trata o subitem anterior sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação de regência, sem prejuízos da sanção criminal cabível.

13.5 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, **até a abertura da sessão pública.**

13.6 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

13.7 Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances e solicitação da pregoeira no sistema, no prazo máximo de 2 (duas) horas.

13.7.1 - O prazo estabelecido no subitem 13.7 poderá ser prorrogado pela pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela pregoeira.

14.8 – Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.

14.9 - A proposta comercial vencedora deverá ser apresentada na forma e prazo 02 (duas) horas referido no subitem 15.1, em conformidade com o modelo contido no anexo II, acompanhada de todos os documentos nele enumerados, observando-se o que se segue, sem prejuízo para as demais instruções constantes deste edital e seus anexos:

14.9.1 – redigida em língua portuguesa, digitada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que venham a ensejar dúvidas, contendo razão social, número do CNPJ, marca, data, identificação e assinatura do representante legal e rubrica em todas as suas folhas;



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA/PE

14.9.2 - todos os valores propostos deverão ser expressos, com duas casas decimais, obrigatoriamente em real, reconhecendo a plena aceitação e aplicação, ao ajuste, das normas e critérios deste edital;

14.9.3 - nos preços propostos deverão estar inclusos todas as despesas diretas, indiretas, fretes, benefícios, tributos, contribuições, seguros e licenças de modo a se constituírem em única e total contraprestação pela execução do objeto.

14.9.4 - o prazo de validade da proposta, que deverá observar o prazo previsto no subitem deste edital.

14.9.5 - o licitante vencedor deverá indicar a marca, registro do produto inmetro (quando couber), preço unitário e total, descrição do produto(s) oferecido(s) na proposta atualizada.

15. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

15.1 - O licitante deverá cadastrar sua proposta mediante o preenchimento no sistema eletrônico, dos seguintes campos.

15.1.1 - Valor total do item;

15.1.2 - Marca;

15.1.3 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável.

15.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

15.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

15.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

15.5 - O prazo de validade da proposta não será inferior 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação

16- DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

16.1 - Esta licitação será julgada sob o critério de **menor preço total do item**.

16.1.1- A licitação será realizada por item, conforme tabela constante no Anexo I do termo de referência.

16.2 - Aberta a sessão pública, a pregoeira verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

16.2.1 - Também será desclassificada a proposta **que identifique o licitante**.

16.2.2 - A desclassificação de proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

16.2.3 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

16.3 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a pregoeira e os licitantes.

16.4 - O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pela pregoeira, sendo que somente estas participarão da etapa de envio de lances.

16.5 - Classificadas as propostas, considerando-se o critério de **menor preço por item**, a pregoeira dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

16.6 - O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA/PE

16.7 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste edital.

16.8 - Na fase competitiva do pregão, o intervalo entre os lances enviados obedecerá as seguintes regras:

16.8.1 - o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser o que contar no subitem 3.2 do Termo de Referência – Anexo I.

16.8.2 - o licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

16.8.3 - não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

16.8.4 - os lances enviados em desacordo com este item serão descartados automaticamente pelo sistema.

16.8.5 - em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro.

16.8.6 - na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

16.9 - Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

16.10 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

16.11 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

16.12 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

16.13 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

16.14 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

16.15 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, a pregoeira poderá, pelo sistema eletrônico, **contraproposta** ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

16.15.1 A negociação será realizada exclusivamente pelo canal de comunicação (*chat*) existente no sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

16.16 No caso de desconexão da pregoeira, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízos dos atos realizados.

16.16.1 Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

16.17 - O licitante melhor classificado deverá, no prazo máximo de 02 (duas) horas contadas do encerramento do envio de lances e da solicitação da pregoeira no sistema, enviar a proposta, adequada ao último lance ofertado após a disputa de lances e negociação, e se necessário, outros documentos complementares.

16.17.1 - O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado pela pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela pregoeira.

16.18. - A pregoeira poderá fixar prazo para o reenvio da proposta comercial quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários necessitem de ajustes aos valores estimados pela Prefeitura. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lance. O sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA/PE

esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

16.19 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

16.20 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

16.21 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

16.22 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

16.23 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

16.24 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

16.24.1 no país;

16.24.2 por empresas brasileiras;

16.24.3 por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

16.24.4 por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

16.25 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

16.26 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

16.27 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

16.28 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

16.29 Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

16.30 - Encerrada a etapa de negociação da proposta, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado, a sua exequibilidade e adequação do objeto e verificará, em seguida, a habilitação do licitante conforme disposições deste edital.

16.30.1. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar **preço final superior ao preço máximo fixado** (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário).

16.18.2. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

17 - DA HABILITAÇÃO

17.1- Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, a pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação previstas no subitem 8.4, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA/PE

17.1.1 – Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

17.1.2 – Declaração de Empresas Inidôneas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, no endereço <https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/declaracao-de-inidoneidade>.

17.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também em nome de seus sócios majoritários, por força do art. 12 da Lei 8.429/1992, que prevê dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

17.3 - Constatada a existência de sanção que inviabilize a participação ou contratação, a pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

17.4 - Após a verificação das condições dos itens antecedentes, **o rol de documentos de habilitação exigidos constam do anexo III do presente edital e, após análise, será declarado vencedor o licitante classificado em primeiro lugar, caso tenha atendido a todas as exigências do edital.**

17.4.1 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

17.4.2 - Os documentos necessários à habilitação deverão estar autenticados, com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade.

17.4.3 - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste edital.

17.4.4 - **A documentação exigida para atender às exigências de habilitação jurídica, de qualificação econômico-financeira e de regularidade fiscal e trabalhista, serão enviados nos termos do disposto no subitem 14.1 e seguintes.**

17.5 - Na hipótese da proposta arrematante não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital.

17.6 - Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada VENCEDORA.

18. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA PÓS FASE DE LANCES

18.1 - A proposta final do licitante 1º classificado deverá ser encaminhada, conforme modelo **do Anexo II**, no prazo de (duas) horas a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico e deverá:

18.1.1 - Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

18.1.2 - Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

18.1.3 - Demais informações constante do Anexo II - Modelo de Proposta Comercial.

18.2 - A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

18.2.1 - Todas as especificações do objeto como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

18.3 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5 da lei 8.666/93).

18.3.1 - Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

18.4 - A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA/PE

de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, **sob pena de desclassificação**.

18.5 - A proposta deverá obedecer a considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

18.6 - As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

19 – DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

19.1 - A pregoeira poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.1.1 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

19.1.2 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de dúvidas quando a documentação, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

19.2 - **Na hipótese** de necessidade de envio de **documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital**, via sistema, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, após solicitação da pregoeira no sistema eletrônico.

19.2.1 - O prazo estabelecido no subitem 19.2 poderá ser prorrogado pela pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo pregoeiro.

20 - DOS RECURSOS

20.1- Após o encerramento da etapa de lances, existindo a intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-la a Pregoeira, por meio eletrônico, **no prazo de 30 (trinta minutos)** após DECLARADO O VENCEDOR.

20.1.1 - Quando a licitação restar fracassada, a pregoeira comunicará aos licitantes, no mínimo, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, por meio do sistema no qual a licitação foi realizada, data e hora em que declarará o fracasso do certame, seguindo, no que couber, as disposições referentes ao recurso admissível face à declaração de vencedor.

20.2 - Declarado o vencedor e decorrida, se for o caso, a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

20.2.1 - A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos dispostos no subitem anterior, importará na decadência desse direito e o pregoeiro estarão autorizados a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

20.2.2 - Para efeito do disposto acima, manifestação imediata é aquela efetuada via eletrônica pela internet, no período máximo de 30 (trinta) minutos após a pregoeira comunicar aos participantes, por meio do sistema eletrônico, o resultado da classificação final;

20.2.3 - Para efeito do disposto acima, manifestação motivada é a descrição sucinta e clara do(s) fato(s) que motivou(aram) a licitante a recorrer, evidenciando, em campo próprio do sistema, contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos;

20.2.4 - Havendo quem se manifeste, caberá a pregoeira realizar juízo de admissibilidade do recurso, sem adentrar no mérito recursal e verificando, em especial, a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso;



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA/PE

20.2.5 – Uma vez admitido o recurso, começará a correr o prazo de 03 (três) dias úteis para que o recorrente apresente as razões do recurso.

20.3 - Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

20.4 - Os recursos e as contrarrazões de recurso deverão ser dirigidos a pregoeira, registrados em campo próprio e os documentos digitalizados serão anexados em formato compatível com o sistema.

20.4.1 – Em caso de impossibilidade do envio pelo sistema eletrônico, os recursos poderão ser encaminhados via e-mail cplpnm@gmail.com ou, ainda, protocolados junto ao órgão promotor do certame, localizado no endereço indicado neste edital, em dias úteis, no horário de 07h00min as 12h30min.

20.4.2 - Somente serão aceitas razões e contrarrazões assinadas pelo representante legal da empresa.

20.5 – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste edital.

20.6 - O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

21 – DA ATA DA LICITAÇÃO

21.1 - Os atos praticados durante a sessão pública deverão ser registrados em ata, em especial: a) os licitantes participantes; b) as propostas apresentadas; c) os avisos, os esclarecimentos e as impugnações; d) os lances ofertados, na ordem de classificação; e) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso; f) a aceitabilidade da proposta de preço; g) a habilitação; h) a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação; i) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; j) o resultado da licitação.

21.2 – A ata da sessão pública será disponibilizada na internet imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.

22 - DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR O CONTRATO

22.1 - Na ausência de recurso, caberá a pregoeira adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

22.2 – Em havendo recurso(s), decidido ele(s) e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

22.2.1 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.3 - As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

22.4 – Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

22.4.1 - Alternativamente à convocação para comparecer perante a Prefeitura para a assinatura do contrato poderá encaminhá-lo para assinatura da adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento ou por email para assinatura por certificado digital.

22.5 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no subitem anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/1993, quando solicitado pelo adjudicatário, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

22.6 – Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do ajuste.



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA/PE

22.7 - Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

22.7.1 – O licitante convocado, deverá apresentar as mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

23– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1 - O atraso injustificado na execução do ajuste sujeitará a contratada à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

23.2 - Garantida ampla e prévia defesa, à CONTRATADA poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades permitidas em lei e as constantes deste instrumento, que são:

I - Pelo descumprimento total ou parcial do ajuste, a Administração poderá aplicar a pena pecuniária de 10% (dez por cento) do valor da inexecução, sem prejuízo das demais cominações legais.

II – Multa nos seguintes termos;

a) valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 5% do valor de referência;

b) pela recusa em executar o objeto contratual, caracterizada em 05 (cinco) dias após o vencimento do prazo estipulado: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

c) pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;

d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa a não execução do objeto contratual nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

III - Poderão ser aplicadas, ainda, as penas de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de dois anos, e de declaração de inidoneidade para licitar.

IV -- Além das multas que serão aplicadas à contratada inadimplente, serão anotadas na respectiva ficha cadastral todas as irregularidades praticadas pela licitante vencedora, inclusive o descumprimento das seguintes obrigações:

a) Respeitar os padrões de qualidade definidos, as especificações, marcas e validades dos produtos;

b) Respeitar datas de entregas das mercadorias, do recolhimento e da prestação de contas;

c) Acatar as determinações da fiscalização;

d) Observar as normas de segurança.

VI - Considera-se inadimplemento contratual a entrega de produtos com marcas, especificações ou quantidades diversas das constantes do presente contrato e da proposta.

VII – A Contratante, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela Contratada, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

VIII - As penalidades previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

23.3. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da lei 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser encaminhada ao gestor da contratação e recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

23.4. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação e indevidamente fundamentados, ficando a critério do CONTRATANTE a aceitação das justificativas apresentadas.

23.5. Na hipótese de a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA/PE

de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com o município, e será descredenciada no CRC do Município, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital, neste contrato e demais cominações legais.

23.6. Nos termos da Lei 12.846/13, estarão sujeitos à responsabilização objetiva administrativa e civil as pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos previstos na referida Lei contra a administração pública, nacional e estrangeira, praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não.

23.7. Poderá haver retenção cautelar do crédito da CONTRATADA, referente às penalidades pecuniárias descritas nas alíneas “a” e “b” desta cláusula, na respectiva proporção do atraso, até a conclusão do regular processo administrativo tendente a apurar o inadimplemento.

23.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro do Fornecedor.

24- DILIGÊNCIA

24.1 A Pregoeira poderá, a qualquer momento, solicitar aos licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como visitar in loco a sede da licitante e os demais esclarecimentos que julgar necessários.

24.2 Em qualquer fase do procedimento licitatório, é facultado a Pregoeira ou autoridade superior promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.

24.3 Como resultado das diligências acima referidas, objetivando um juízo de verdade real, será permitida a inclusão de documentos ou informações necessários para apurar fatos existentes à época da licitação, concernentes à proposta de preços ou habilitação dos participantes, porém não documentados nos autos.

25 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1 – Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

25.2 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do ajuste ou pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

25.3 - Ao apresentar a proposta, o licitante assume que está fazendo isso de forma absolutamente independente e que, acaso se apresente, em qualquer momento, a formação de cartel ou qualquer conluio, a Administração adotará os meios necessários para as devidas averiguações e as respectivas sanções.

25.4 - É facultado a pregoeira, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, capacidade operacional da licitante, vedada a criação de exigência não prevista neste edital.

25.5 - Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela pregoeira, sob pena de desclassificação.

25.6 - Em caso de dúvida quanto à autenticidade de assinatura constante em documento apresentado por licitante, poder-se-á diligenciar no intuito de saná-la.

25.7 - Em se tratando de licitação cujo objeto esteja agrupado em lotes ou dividido em itens, é possível e lícita a



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA/PE

adjudicação e homologação da licitação, por lote ou por item, ainda que o sistema eletrônico adotado pelo FMS não esteja adequado para tanto, devendo constar despacho fundamentado no respectivo processo administrativo, atestada a inexistência de recurso pendente de apreciação.

25.7.1 - Adjudicado o objeto e homologado o certame por lote, a pregoeira deverá providenciar a publicação do resultado da licitação quanto ao respectivo lote ou item e, no momento oportuno, atualizar as informações no sistema eletrônico.

25.8 - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.9 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios (AMUPE) <http://www.diariomunicipal.com.br/amupe>.

25.10 - Os casos não previstos neste edital serão decididos pela pregoeira.

25.11 - A participação do licitante nesta licitação implica aceitação de todos os termos deste edital.

25.12 - Poderá a autoridade competente, até a assinatura do contrato, excluir o licitante ou o adjudicatário do certame, por despacho motivado, se, após a fase de habilitação, tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica, operacional ou financeira.

25.13 - A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

25.14 - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do ajuste.

25.15 - No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.

25.16 - Fica estabelecido o Foro de Nazaré da Mata, Estado de Pernambuco para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente desta licitação, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nazaré da Mata. 29 de julho de 2022..

INÁCIO MANOEL DO NASCIMENTO
Prefeito



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 1 – OBJETO

1.1. Contratação de empresa para aquisição eventual de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, acondicionado em botijões de metal com capacidade de 13 kg, para suprir as necessidades do Matadouro Público, Unidades Escolares, Prefeitura, Secretaria de Ação Social e Trabalho e Fundo Municipal de Saúde e demais secretarias, de acordo com as especificações e quantidades descritas subitem 3.0 deste termo.

2.0 DA JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO:

2.1 A prefeitura e demais fundos municipais de Nazaré da Mata, são os órgãos da Administração direta, encarregados de atuar na prestação de serviços públicos na sua competência, trabalhando preventivamente e corretivamente para melhoria de vida da população. A aquisição dos materiais de consumo (reposição de Gás de cozinha com carga de 13 kg) faz-se necessário para propiciar condições para o preparo de refeições visando atender as equipes de trabalho e usuários dos serviços públicos. Nas Escolas estamos falando de merenda escolar, onde oferta refeições uma vez por turno na rede de ensino para os alunos do município. No SAMU trabalhamos com profissionais plantonistas em regime de plantão 24hs e usuários do CAPS. Deve ser considerada também nos CRAS, CREAS, a qual abriga crianças e adolescentes que necessitam do alimento que é preparado na casa, bem como se faz necessário ao abate de animais. Nas demais copas o que é preparado em sua maioria é somente café para os servidores e usuários que se utilizam das dependências da prefeitura e demais locais de atendimento aos usuários do serviço público. Os quantitativos foram estimados numa previsão de consumo pelas unidades administrativas.

2.2 O consórcio busca a ampla competitividade quando o objeto a ser contratado for de grande vulto financeiro ou então por exigirem reuniões de empresas, em razão de ordem técnica, sob pena de restar prejudicada a ampla participação. No caso concreto, o objeto é de simples execução e o preço orçado é módico. Por isto, crê-se que a pulverização de atribuições implicará em não atendimento às necessidades deste órgão. Com isso, decide-se não permitir a participação de empresas consorciadas na licitação para a contratação contida no Termo de Referência contido neste processo.

2.3 Nos itens de contratação acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme o art. 48, III, da mesma Lei, a Administração deverá estabelecer, em certames para aquisições de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Cooperativas.



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA

3.0 QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÕES E VALORES ADMITIDOS:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	COTA
01	Gás liquefeito de Petróleo - GLP, 13 Kg, tipo a granel comercial. Composição básica de propano e butano (gás de cozinha), altamente tóxico e inflamável, acondicionamento botijões com capacidade de 13kg, retornáveis. Conforme portaria 47 de 24/03/99 ANP e NBR14024 da ABNT.	UNID	750	R\$ 115,17	R\$ 86.377,50	Cota Principal
02	Gás liquefeito de Petróleo - GLP, 13 Kg, tipo a granel comercial. Composição básica de propano e butano (gás de cozinha), altamente tóxico e inflamável, acondicionamento botijões com capacidade de 13kg, retornáveis. Conforme portaria 47 de 24/03/99 ANP e NBR14024 da ABNT	UNID	250	R\$ 115,17	R\$ 28.792,50	Cota Reserva

3.1 O valor global máximo admitido para aquisição deste Termo de Referência é de R\$ 115.170,00 (Cento e quinze mil, cento e setenta reais).

3.1.1 Para o item 01 (Cota Principal)- os interessados que atendam aos requisitos do edital.

3.1.2 Para o item 02 (Cota Reserva)- as empresas enquadradas como Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP, nos termos da Lei Complementar n.º 147/2014.

3.2 . O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser:

01- R\$ 1,00

02 –R\$ 1,00

4.0 DA PROPOSTA:

4.1 A Proposta deverá conter:

4.1 - O licitante deverá cadastrar sua proposta mediante o preenchimento no sistema eletrônico, dos seguintes campos.

4.1.1 - Valor total do item;

4.1.2 - Marca;

4.1.3 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável.

4.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA

4.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

4.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5 A validade da proposta será de 90 (noventa) dias, contados a partir do momento em que o licitante apresentar-se como ARREMATANTE do lote.

4.5.1 Nas propostas que omitirem o prazo de validade ou as condições de fornecimento, bem como os demais prazos, ficam estabelecidos que estes serão os estipulados neste Edital. Tais circunstâncias não ensejam a desclassificação.

4.6 **Data e assinatura** do representante da empresa.

5 DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO LOCAL E DA ENTREGA DOS PRODUTOS:

5.4 O fornecimento do objeto deste *Termo de Referência* se dará de forma parcelada, conforme as necessidades da unidade gestora e unidades participantes, mediante o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas *Ordens de Fornecimento*;

5.5 Todos os produtos deverão estar compatíveis com as especificações exigidas, sendo apresentados no ato da entrega, acondicionados em embalagem própria, lacrados, sem violação e amassos.

5.6 Os produtos (gás) licitados deverão estar em conformidade com o termo de referência e inmetro deverão constar devidamente na nota fiscal e apresentar **prazo de** validade mínimo de 75% da validade total (ex.: validade total de dois anos, exigência de no mínimo dezessete meses de prazo de validade no ato da entrega) e os vasilhames deverão de primeiro uso (novo).

5.7 Os produtos objeto deste *Termo de Referência* deverão ser entregues de forma parcelada, ao longo da vigência do contrato, **em no máximo 05 (Cinco) dias úteis após o recebimento formal por parte** da CONTRATADA das respectivas *Ordens de Fornecimento* a serem encaminhadas pelo Setor de Compras.;

5.8 A entrega do objeto licitado deverá ser realizada no Setor de Compras *de Nazaré da Mata*, sito a Rua Dantas Barreto, 1338 – Centro – Nazaré da Mata/PE, **exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08h00min às 13h00min;**

5.9 Os produtos serão conferidos e, se achados irregulares, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **02 (dois) dias** para substituir os produtos rejeitados e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste *Termo de Referência*;

6. DO PRAZO DO CONTRATO:

6.1 O prazo do instrumento contratual para a aquisição dos produtos objeto deste *Termo de Referência* será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura.



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA

7 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

7.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I. Receber os produtos para verificação de especificações, quantidade, preços, prazos, outros pertinentes e garantia.
- II. Emitir requisição /autorização assinada à Contratada para que a mesma forneça o produto.
- III. Controlar o fornecimento dentro da amplitude necessária à salvaguarda de seus interesses.
- IV. Devolver todo e qualquer produto cuja especificação esteja em desacordo com o exigido na licitação e/ou com marcas diferentes das cotadas pela Contratada.
- V. Prestar à Contratada as informações indispensáveis ao fornecimento do produto ofertado.
- VI. Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no fornecimento.
- VII. Comunicar, por escrito e em tempo hábil, à Contratada, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados ao contrato.
- VIII. Verificar o perfeito desenvolvimento dos trabalhos, sendo que sua eventual omissão não eximirá a Contratada dos compromissos assumidos perante o Contratante.
- IX. Dar aceite na Nota Fiscal e providenciar o pagamento.
- X. Aplicar as penalidades por descumprimento das obrigações assumidas.

7.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I** – A Contratada obriga-se a executar o fornecimento e serviço do presente contrato de acordo com a proposta apresentada e a fornecer toda mão de obra, equipamentos necessários para plena execução dos serviços contratados, mantendo funcionários devidamente credenciados e uniformizados em número e especificação compatíveis com a natureza e cronograma dos serviços, bem como dispor de veículos para o transporte adequado das quantidades de produtos contratadas.
- II** – A Contratada obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação, devendo comunicar, por escrito, à Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.
- III** – É de inteira responsabilidade da Contratada assegurar a qualidade dos produtos fornecidos, devendo os mesmos estar acondicionados em embalagens apropriadas e dentro do prazo de validade estipulado, obrigando-se, ainda, a substituir os produtos com problemas de fabricação, imperfeição, vício, qualidade inferior às solicitadas, produtos estragados ou de marca diversa da estipulada na proposta no prazo fixado pela contratante.
- IV** – A fiscalização do cumprimento das obrigações oriundas do presente contrato, em nenhuma hipótese eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, bem como dos danos materiais ou morais que forem causados a terceiros, seja por atos ou omissões próprias ou de seus funcionários e prepostos.
- V** – Deverá comunicar à contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços.
- VI** – Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos, em decorrência do presente contrato, correrão por conta da Contratada.
- VII** – Todas as despesas com fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do objeto deste contrato, correrão por conta da Contratada.
- VIII** – É vedado a Contratada subcontratar ou transferir total ou parcialmente o objeto deste Contrato para outra empresa .
- IX.** A Contratada deverá transportar o produto em veículo adequado, em condições específicas exigidas para este tipo de procedimento.
- X.** As mercadorias deverão ser entregues sem sinal de violação.
- XI.** Não serão recebidas mercadorias cujo acondicionamento original apresente sinais de violação ou umidade



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA

conseqüente de depósito irregular ou do vazamento de algum produto.

XII. As mercadorias serão consideradas recebidas, após as conferências de praxe e aprovação dos funcionários indicados pelos órgãos municipais onde deverão ser entregues as mercadorias.

X III. A Contratada terá que substituir imediatamente e às suas expensas, mediante solicitação do Setor Requisitante, no total ou em parte, o objeto do contrato que não obedecer às condições de qualidade ou estiver em desacordo com o exigido no Edital e no Contrato.

XIX . A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições os acréscimos ou supressões de até 25% do objeto licitado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores

XX. fica obrigada a garantir, durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas no processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

8 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - O atraso injustificado na execução do ajuste sujeitará a contratada à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

8.2 - Garantida ampla e prévia defesa, à CONTRATADA poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades permitidas em lei e as constantes deste instrumento, que são:

I - Pelo descumprimento total ou parcial do ajuste, a Administração poderá aplicar a pena pecuniária de 10% (dez por cento) do valor da inexecução, sem prejuízo das demais cominações legais.

II – Multa nos seguintes termos;

a) valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 5% do valor de referência;

b) pela recusa em executar o objeto contratual, caracterizada em 05 (cinco) dias após o vencimento do prazo estipulado: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

c) pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;

d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa a não execução do objeto contratual nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

III - Poderão ser aplicadas, ainda, as penas de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de dois anos, e de declaração de inidoneidade para licitar.

IV -- Além das multas que serão aplicadas à contratada inadimplente, serão anotadas na respectiva ficha cadastral todas as irregularidades praticadas pela licitante vencedora, inclusive o descumprimento das seguintes obrigações:

a) Respeitar os padrões de qualidade definidos, as especificações, marcas e validades dos produtos;

b) Respeitar datas de entregas das mercadorias, do recolhimento e da prestação de contas;

c) Acatar as determinações da fiscalização;

d) Observar as normas de segurança.

VI - Considera-se inadimplemento contratual a entrega de produtos com marcas, especificações ou quantidades diversas das constantes do presente contrato e da proposta.

VII – A Contratante, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela Contratada, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, bem como de descontar o valor da multa da garantia de execução apresentada pela contratada nos termos dos § § 2º



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA

e 3º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

VIII - As penalidades previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

9 DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO:

9.1 O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme fornecimento dos produtos e em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos, solicitados através da cada *Ordem de Fornecimento*, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo em anexo;

9.2. A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga;

9.3. Caso o dia do pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

9.4. Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

9.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

9.6. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

9.7. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

9.8. A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *“factoring”*;

10 – SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA

11.3. O fiscal do contrato é o Sr. Nelsonildo Rogélio Lima Braga, Matrícula 070668, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DO REAJUSTE E REALINHAMENTO DE PREÇOS

12.1 – Não haverá reajuste de preços no período em vigor do contrato.

12.2 – A manutenção do equilíbrio econômico - financeiro, conforme disposto na alínea “d”, do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, será obtida mediante a solicitação da empresa vencedora ao Município de Nazaré da Mata, através de protocolo acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que eventuais alterações deferidas serão aplicadas a partir do primeiro dia útil do mês posterior ao pedido.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

13.1 Os recursos necessários para a aquisição dos produtos objeto deste *Termo de Referência* são provenientes do orçamento anual, exercício 2021 e anos subseqüentes, nas seguintes classificações orçamentárias:

02.06 – Secretaria de Educação

1236101882.030 – Manutenção do Ensino Fundamental
33903000 – Material de Consumo

02.08 – Secretaria de Administração

412200212.043 – Gestão Técnica e Administrativa da Sec. de Administração
33903000 – Material de Consumo

02.09 – Secretaria de Infraestrutura

2060500962.055 – Manutenção de Mercado e Matadouro
33903000 – Material de Consumo

02.14 – Fundo Municipal de Saúde

1030204282.077 – Manutenção do SAMU
33903000 – Material de Consumo

1030204282.078 – Manutenção do Centro Psicossocial -CAPS.
33903000 – Material de Consumo



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA

02.15 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

0812200212.086 – Gestão Técnica e Administrativa do FMAS

33903000 – Material de Consumo

Nazaré da Mata, 28 de julho de 2022.

Eduardo Jorge de A. Lima Viana
Secretário de Administração



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL

MODELO DE PROPOSTAS / MATERIAIS

TIMBRE

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA/PE

Pregão Eletrônico n°: /2022

Processo Licitatório n° /2022

Razão social da empresa: XXXXXXXXX

CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX

Endereço: XXXXX

Telefone: (XX) XXXX-XXXX [Ramal: XXXX] – Fax: (XX) XXXX-XXXX – Celular: (XX) XXXX-XXXX

Email: xxxx@xxxx.com.br

Banco: XXXX; Agência: XXXX; C/C: XXXX

Representante da empresa: Nome _____; Telefone: XXXX-XXXX; Email: xxxx@xxxx.com.br

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1						
2						
	TOTAL				R\$ XXX,XX	R\$ XXX,XX

VALIDADE DA PROPOSTA:	60dias
PRAZO DE ENTREGA:	05 dias úteis

Declaramos que nos nossos preços cotados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, frete, tributos, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, transporte e seguro até o destino, lucro e demais encargos de qualquer natureza necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos, nada mais sendo válido pleitear a esse título.

Assinatura



ANEXO III - EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

1 - DA HABILITAÇÃO

Para sua habilitação, os licitantes devem apresentar, exclusivamente, a documentação relativa à:

1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

1.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

1.1.3 - Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a diretoria em exercício;

1.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

1.1.5 - Em se tratando de microempreendedor individual – MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.1.6 Deverá estar prevista a autorização para empreender atividades pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação;

1.1.7 O documento deverá estar acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

1.2.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, por exemplo, documento do site: www.sintegra.gov.br;

1.2.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal do



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

123 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

124 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

§ 1º. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

§ 2º. Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal e trabalhista para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

I - A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresentem alguma restrição;

II - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

III - O prazo a que se refere o inciso anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período;

IV - A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal;

V - A contratação da licitante fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital e na legislação pertinente, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

1.3 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1.3.1 Apresentar (um) ou mais atestado(s)/declaração(ões) de capacidade técnica, em nome da LICITANTE privado, que comprove a aptidão para desempenho de atividade compatível com



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

o objeto licitado em características devendo o atestado conter, além do nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma de que o manter contato com a empresa declarante;

- 1.3.2 Autorização para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo (GLP), fornecida pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, em plena validade, nos termos da Portaria da ANP nº 51 de 30/11/2016 e alterações (ANP Nº 709 de 14/11/2017);
- 1.3.3 Autorização para o exercício da atividade de distribuição de gás liquefeito de petróleo (GLP), fornecida pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, em plena validade, nos termos do art. 3º da Resolução ANP Nº 709 de 14/11/2017, **no caso de distribuidora.**

1.4 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

14.1- Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores, há menos 180 dias da data de abertura da propostas, (caso exista mais de um) da sede da licitante, ou de seu domicílio OU, no caso de empresas em recuperação judicial, que já tenham tido o plano de recuperação homologado em juízo, certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório;

a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede da licitante ou de seu domicílio;

a.1) A certidão descrita na alínea “a” somente é exigível quando a certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial do Estado da sede da licitante ou de seu domicílio contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos;

ai.2) Em caso de Certidão Positiva com efeito de negativa, referente a processos eletrônicos (PJe), é necessário que o documento mencione se a licitante já teve o plano de recuperação homologado em juízo e se está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório.

1.5 - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII, ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONFORME ANEXO IV DESTE EDITAL

1.5.1 - Declaração de que inexistente no quadro funcional da empresa, menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de dezesseis anos executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

1.6 - DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS

1.6.1 – A condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar n.º 123/2006 e reproduzidos neste edital, deverão apresentar ainda os seguintes documentos:

1.6.1.1 - Licitantes optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar 123/2006:

a) comprovante de opção pelo Simples obtido através do site do Ministério da Fazenda,



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SIMPLESNACIONAL/aplicacoes.aspx?id=21> ou de outro site público que efetivamente ateste a opção pelo Simples Nacional, como o SINTEGRA (<http://www.sintegra.gov.br>).

b) declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do artigo 3º da LC 123/2006, CONFORME ANEXO V DESTE EDITAL.

1.6.1.2 - Licitantes não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

a) balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/2006;

b) cópia da Escrituração Contábil Fiscal (ECF) e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;

c) comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

d) cópia do contrato social e suas alterações;

e) declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da LC 123/2006, CONFORME ANEXO V DESTE EDITAL.

1.6.2 - O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Eduardo Jorge de A. Lima Viana
Secretário de Administração



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

ANEXO IV - MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA E DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº /2022

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nºDECLARA:

Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos. Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Sob as penas da lei, informar a Superveniência de fato(s) impeditivo(s) para a habilitação no presente processo licitatório.

.....
(data)

.....
Assinatura do Representante legal/Carimbo (Observação:
em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

**ANEXO V – MINUTA DE DECLARAÇÃO DE LICITANTE SER BENEFICIÁRIO DA LEI
COMPLEMENTAR 123/2006 – MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº /2022

Para fins de participação na licitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº /2022**, a empresa....., CNPJ....., sediada a....., DECLARA, sob as penas da lei que cumpre os requisitos legais para a qualificação como.....(microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o caso), e ATESTA a aptidão para usufruir do tratamento favorecido nos Arts.42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, LC 147 de 07.08.2014 e LC 155 de 27/10/2016, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4º do artigo 3º da referida Lei.

.....
(data)

.....
Assinatura do Representante legal/Carimbo

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO VI – - MINUTA DE CONTRATO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº /2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº /2022**

NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 10.520/10520, DE 17 DE JULHO DE 2002, APLICANDO-SE SUBSIDIARIAMENTE, NO QUE COUBEREM, AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 8666, DE 23 DE JULHO DE 1993, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES, E DEMAIS NORMAS REGULAMENTARES APLICÁVEIS À ESPÉCIE E DE CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA/PE

C.N.P.J. Nº:

ENDEREÇO:

REPRESENTANTE

CONTRATADO:

CNPJ OU CPF Nº: **RG Nº:**

ENDEREÇO:

REPRESENTANTE LEGAL:

QUALIFICAÇÃO:,,

(NACIONALIDADE) (ESTADO CIVIL) (PROFISSÃO)

R.G. Nº: **C.P.F. Nº:**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

I - Constitui objeto deste contrato o fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP , acondicionado em botijões de metal com capacidade de 13 kg, para suprir as necessidades do Matadouro Público, de conformidade com as especificações, quantitativos e determinações constantes do Anexo I - Termo de Referência, com entrega parcelada, dos itens abaixo relacionados, em conformidade com as cláusulas e condições deste contrato e demais requisitos exigidos no Edital de Pregão nº 009 / 2022.

Item	descricao	marca	quant	P. Unit	P.Total

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

I - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos, os seguintes documentos:

a) Edital de Pregão nº /2022; e

b) Proposta da Contratada, conforme solicitado no item do edital.

II - Os documentos referidos na presente cláusula, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

I - O presente contrato vigorará pelo prazo necessário a exclusão das quantidades contratadas, estimando-se para tanto o período de 12 (doze) meses.

II - O prazo de vigência deste ajuste poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total da presente contratação é de R\$ _____ (_____).

II - As despesas oriundas do contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias: Unidade Orçamentária: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Elemento de despesas: 33903000 – Material de Consumo

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

I - O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme fornecimento dos produtos e em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, solicitados através da cada *Ordem de Fornecimento*, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo em anexo;

II - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga;

III - Caso o dia do pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

IV - Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

V - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

VI - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

VII - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

VIII - A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

I - A Contratada obriga-se a executar o fornecimento e serviço do presente contrato de acordo com a

proposta apresentada e a fornecer toda mão de obra, equipamentos necessários para plena execução dos serviços contratados, mantendo funcionários devidamente credenciados e uniformizados em número e especificação compatíveis com a natureza e cronograma dos serviços, bem como dispor de veículos para o transporte adequado das quantidades de produtos contratadas.

II – A Contratada obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação, devendo comunicar, por escrito, à Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

III – É de inteira responsabilidade da Contratada assegurar a qualidade dos produtos fornecidos, devendo os mesmos estar acondicionados em embalagens apropriadas e dentro do prazo de validade estipulado, obrigando-se, ainda, a substituir os produtos com problemas de fabricação, imperfeição, vício, qualidade inferior às solicitadas, produtos estragados ou de marca diversa da estipulada na proposta no prazo fixado pela contratante.

IV – A fiscalização do cumprimento das obrigações oriundas do presente contrato, em nenhuma hipótese eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, bem como dos danos materiais ou morais que forem causados a terceiros, seja por atos ou omissões próprias ou de seus funcionários e prepostos.

V – Deverá comunicar à contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços.

VI – Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos, em decorrência do presente contrato, correrão por conta da Contratada.

VII – Todas as despesas com fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do objeto deste contrato, correrão por conta da Contratada.

VIII – É vedado a Contratada subcontratar ou transferir total ou parcialmente o objeto deste Contrato para outra empresa.

IX. A Contratada deverá transportar o produto em veículo adequado, em condições específicas exigidas para este tipo de procedimento.

X. As mercadorias deverão ser entregues sem sinal de violação.

XI. Não serão recebidas mercadorias cujo acondicionamento original apresente sinais de violação ou umidade conseqüente de depósito irregular ou do vazamento de algum produto.

XII. As mercadorias serão consideradas recebidas, após as conferências de praxe e aprovação dos funcionários indicados pelos órgãos municipais onde deverão ser entregues as mercadorias.

XIII. A Contratada terá que substituir imediatamente e às suas expensas, mediante solicitação do Setor Requisitante, no total ou em parte, o objeto do contrato que não obedecer às condições de qualidade ou estiver em desacordo com o exigido no Edital e no Contrato.

XIX. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições os acréscimos ou supressões de até 25% do objeto licitado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** fica obrigada a garantir, durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas no processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- I. Receber os produtos para verificação de especificações, quantidade, preços, prazos, outros pertinentes e garantia.
- II. Emitir requisição /autorização assinada à Contratada para que a mesma forneça o produto.
- III. Controlar o fornecimento dentro da amplitude necessária à salvaguarda de seus interesses.
- IV. Devolver todo e qualquer produto cuja especificação esteja em desacordo com o exigido na licitação e/ou com marcas diferentes das cotadas pela Contratada.
- V. Prestar à Contratada as informações indispensáveis ao fornecimento do produto ofertado.
- VI. Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no fornecimento.
- VII. Comunicar, por escrito e em tempo hábil, à Contratada, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados ao contrato.
- VIII. Verificar o perfeito desenvolvimento dos trabalhos, sendo que sua eventual omissão não eximirá a Contratada dos compromissos assumidos perante o Contratante.
- IX. Dar aceite na Nota Fiscal e providenciar o pagamento.

X. Aplicar as penalidades por descumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO E CONDIÇÃO DE ENTREGA

I - O prazo para entrega dos produtos será de, no máximo 05 (cinco) dias úteis, contadas a partir do recebimento da ordem de fornecimento

II - Os produtos terão a entrega, conforme solicitação, mediante requisição formalizada pela Contratante, através do respectivo Setor requisitante.

III - Os produtos licitados deverão estar em conformidade com o termo de referência deverão constar devidamente na nota fiscal e apresentar prazo de validade mínimo de 75% da validade total (ex.: validade total de dois anos, exigência de no mínimo dezessete meses de prazo de validade no ato da entrega).

IV - O fornecimento dos produtos será parcelado, observadas as quantidades dos itens, a qualidade e referências indicadas, bem como prazos de validade, efetuando e gerenciando as entregas parceladas no Setor de Compras.

V - A entrega do objeto licitado deverá ser realizada no Setor de Compras *de Nazaré da Mata*, sito a Rua Dantas Barreto, 1338 – Centro – Nazaré da Mata/PE, exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08h00min às 13h00min:

VI - Os produtos serão conferidos e, se achados irregulares, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **02 (dois) dias** para substituir os produtos rejeitados e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste *Termo de Referência*;

VII - A Contratante, a cada pedido de fornecimento, especificará formalmente a quantidade necessária do objeto contratado. Qualquer alteração dos produtos e local de entrega deverá ser comunicada pela Contratante, com antecedência.

VIII - Qualquer atraso no cumprimento do prazo estabelecido no presente contrato, somente será justificado, e não será considerado como inadimplemento contratual, se provocado por atos e fatos imprevisíveis não imputáveis à Contratada e devidamente aceitos pela Contratante.

IX - A Contratante reserva-se o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

X - Expedida a Autorização de fornecimento e/ou Executado o Contrato, o recebimento de seu objeto ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso II, “a” e “b”, da Lei 8.666/93 e alterações, sendo que a conferência e o recebimento ficará sob as responsabilidades de Servidor e/ou Comissão de Recebimento do Almoarifado, podendo ser:

“a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação (não superior a 90 dias);

b) *Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.*”

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

I - Pelo descumprimento total ou parcial do ajuste, a Administração poderá aplicar a pena pecuniária de 10% (dez por cento) do valor da inexecução, sem prejuízo das demais cominações legais.

II - Multa nos seguintes termos;

a) valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;

b) pela recusa em executar o objeto contratual, caracterizada em 24 (vinte e quatro) horas após o vencimento do prazo estipulado: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

c) pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar da data e hora da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por hora decorrido;

d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa a não execução do objeto contratual no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que se seguirem a hora da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

III - Poderão ser aplicadas, ainda, as penas de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de dois anos, e de declaração de inidoneidade para licitar.

IV -- Além das multas que serão aplicadas à contratada inadimplente, serão anotadas na respectiva ficha cadastral todas as irregularidades praticadas pela licitante vencedora, inclusive o descumprimento das seguintes obrigações:

a) Respeitar os padrões de qualidade definidos, as especificações, marcas e validades dos produtos;

b) Respeitar datas de entregas das mercadorias, do recolhimento e da prestação de contas;

c) Acatar as determinações da fiscalização;

d) Observar as normas de segurança.

VI - Considera-se inadimplemento contratual a entrega de produtos com marcas, especificações ou quantidades diversas das constantes do presente contrato e da proposta.

VII - A Contratante, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela Contratada, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, bem como de descontar o valor da multa da garantia de execução apresentada pela contratada nos termos dos § 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

VIII - As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

I - O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como pelo descumprimento das condições estabelecidas neste contrato e no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

I - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento aditivo, a que o presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

II - O valor de que trata a cláusula quarta será revisada nos seguintes casos:

a) ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta, quando comprovada sua incidência sobre os valores, para mais ou para menos;

b) em havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E VINCULAÇÃO

I - O presente contrato rege-se pelas disposições expressas no Edital de Pregão (Eletrônico) nº /2022 , na Lei Federal nº 10.520/02, e subsidiariamente as Leis nºs. 8.666/93 e alterações, e pela Lei 8.078, de 11/09/90 (Cód. Defesa do Consumidor) e pela Lei 10.406/02 (Cód. Civil).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

I. Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

I. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, fica designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, o Sr. Nelsonildo Rogélio Lima Braga, Matrícula 070668.

II. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

II. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE E REALINHAMENTO DE PREÇOS

15.1 – Não haverá reajuste de preços no período em vigor do contrato.

15.2 – A manutenção do equilíbrio econômico - financeiro, conforme disposto na alínea “d”, do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, será obtida mediante a solicitação da empresa vencedora ao Município de Nazaré da Mata, através de protocolo acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que eventuais alterações deferidas serão aplicadas a partir do primeiro dia útil do mês posterior ao pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS.

I - A troca eventual de documentos e cartas entre a Contratante e a Contratada, será feita através do protocolo ou email.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

I - Fica eleito o Foro de Nazaré da Mata, Estado Pernambuco, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

II - E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Nazaré da Mata, _____, ____ de _____ de 2022.

Prefeito Municipal – Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS:

01. _____ 02. _____